



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/24**

### **Processo Administrativo nº 1.422/24**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Resolução nº 368/24 deste Legislativo Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis.

A Sessão Pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada por meio de sistema eletrônico de comunicação pela *internet*, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação, que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

O Acesso ao certame se dará pelo *site* do Banco do Brasil, diretamente em [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Até às 9 horas do dia **18 DE ABRIL DE 2024**.

#### **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:**

9h30min do dia **18 DE ABRIL DE 2024**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o Horário Oficial de Brasília – DF.

#### **I – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza, para atuar nos Prédios da Câmara Municipal, com 4 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

#### **II – DO VALOR MÁXIMO**

2. O Valor máximo fixado para a contratação é de R\$ 215.421,48 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

#### **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 3.3.90.39.79, sob a denominação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **IV – DA LEGISLAÇÃO**

4. Este Pregão Eletrônico é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Resolução nº 368, de 24 de janeiro de 2024, deste Legislativo Municipal, pela Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada por legislações posteriores e demais legislações aplicáveis.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visarem o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos;

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.7. Estrangeiras, que não funcionem no País.

## **VI – DO PROCEDIMENTO**

6.1. Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, sendo realizado por meio da utilização do aplicativo “Licitações” do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco e a Câmara Municipal.

6.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com suporte da Equipe de Apoio, juntamente com a Autoridade Competente, devidamente nomeados pela Portaria nº 3, de 12 de janeiro de 2024, que formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

## **VII – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chaves de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

7.1.1. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de 1 (um) ano, podendo ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.



**7.1.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco, ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal por todos os atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e lances.

**7.4.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII – DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**8.1.** A participação no Pregão Eletrônico fica condicionada ao envio pelo representante credenciado da Proposta de Preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**8.2.** O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**8.3.** **A Proposta apresentada no sistema eletrônico deverá ser no valor global do lote único.**

**8.3.1.** A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**8.4.** **É vedado à licitante**, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

**8.5.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **IX – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será realizada conforme data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

**9.3.1.** **Serão desclassificadas todas as Propostas cujo valor apresentado seja maior ao valor máximo especificado no item II deste Edital;**

**9.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **X – DA ETAPA COMPETITIVA**

**10.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.2.** Para a etapa competitiva os representantes credenciados no sistema deverão estar nele conectados para participar da sessão de lances.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**10.3.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor através do sistema.

**10.3.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.3.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

**10.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**10.5.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.6.** Os lances ofertados serão no valor global do lote, observando-se o disposto no item 8.3.1.

**10.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.1.** Entretanto, caso a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, no campo "Mensagens" do aplicativo do sistema, ou por outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**10.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**10.8.1.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**10.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.10.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

## **XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** O sistema indicará o concorrente detentor da melhor Proposta, aquela que apresentou o menor preço global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor valor.

**11.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

**11.3.1.** Para gozar do direito previsto no *caput* a empresa deverá ter no seu credenciamento no sistema, em campo próprio, a menção de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**11.4.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**11.5.** Para efeito do disposto no item 11.4. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**11.5.2.** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 11.5.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.4. deste edital, prevalecerá o lance ou proposta que for recebido e registrado primeiro no sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**11.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**11.7.** O disposto nos itens 11.4 e 11.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.8.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

**11.8.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.8.2.** Terminada a consulta o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão os documentos da empresa primeira colocada, a fim de verificar sua habilitação nos termos exigidos em Edital.

**11.8.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devendo esta ser impressa, assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntada ao processo administrativo correspondente.

## **XII – DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A licitante primeira colocada deverá apresentar a proposta atualizada com o valor arrematado, em campo próprio no próprio Sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A, devidamente assinados digitalmente, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a convocação por parte do Pregoeiro.

**12.1.1.** No caso de assinatura digital, todos os documentos deverão ser apresentados devidamente com a chave de validação para comprovação de sua autenticidade.

**12.2.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da própria empresa, rubricadas e assinadas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, nos moldes do Modelo constante no Anexo II, e devendo contemplar:

- a) dados cadastrais da empresa;
- b) Descrição do Serviço;
- c) Valor unitário mensal do serviço;
- d) Valor total do serviço;
- e) Valor total da Proposta;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

- f) Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega da Proposta;
  - g) Indicação do nome do banco, número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento;
  - h) indicação do representante legal que assinará o contrato;
  - i) Planilha descritiva dos valores apresentados, detalhando todos os custos (Composição da Remuneração, Benefícios, Encargos Sociais e Trabalhistas, etc)
- 12.2.1.** A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 12.2.2.** A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

## **XIII – DA HABILITAÇÃO**

**13.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

### **13.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 13.1.1.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2.** Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 13.1.3.** No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.4.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.1.5.** Quando for o caso, **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.1.7.** Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

### **13.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 13.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 13.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

**13.2.4.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

**13.2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**13.2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**13.2.6.2.** O prazo assegurado no subitem 13.2.6.1. terá como termo inicial o momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**13.2.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 13.2.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **13.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**13.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

**13.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, assinados por Contador responsável, que comprovem a situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.3.3.** Balanço de Abertura para as empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses.

**13.3.4.** Comprovação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1,0 (um).

**13.3.4.1.** Caso a empresa possua ILG menor do que 1,0 (um) estará habilitada neste item se comprovar que possui índice de solvência geral igual ou superior a 0,5 (meio).

**13.3.5.** As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer frente ao total de suas dívidas de curto prazo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bem e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período:



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL (SG) – indica o quanto que a empresa dispõe em ativos para pagamento do total de sua dívida. Envolve além dos recursos líquidos, mas também os permanentes.

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

## **13.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.4.1.** No mínimo, apresentar um Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

## **13.5. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**13.5.1.** Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo III, constando as seguintes informações:

- a)** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão;
- c)** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**13.5.2.** Termo de Compromisso quanto à prestação do objeto do presente certame, conforme modelo constante no Anexo IV.

## **13.6. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**13.6.1.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, exclusivamente em campos próprios do Sistema licitações-e, utilizado para este Pregão, por cópia autenticada digitalmente, ou, no caso de cópia simples, posteriormente deverá ser apresentada a original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão no ato de sua apresentação.

**13.6.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**13.6.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

**13.6.3.1.** Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

**13.6.4.** A Equipe de Apoio ao Pregão poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**13.6.5.** A licitante será inabilitada quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos na Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, implicando a aplicação das penalidades legais.

**13.6.6.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## **XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada no próprio sistema, sob pena de preclusão, assim entendido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção;

**14.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema utilizado para este Pregão Eletrônico;

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**14.7.** A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais, dentro do prazo legal, importará no cancelamento da manifestação.

**14.8.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**14.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro declarará a Empresa Vencedora e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, que fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame.

## **XVI – DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, de acordo com a Proposta atualizada, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo V, após o que, não comparecendo, será considerada



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

desclassificada e punida com multa conforme previsto em Edital, sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

**16.2.** Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da Contratada.

**16.3.** A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**16.4.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo **ser prorrogado por iguais períodos**, nos limites estabelecidos por lei, caso haja necessidade pela Administração.

**16.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

**16.7.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XVII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os serviços serão realizados no Edifício Sede da Câmara Municipal de São Carlos e seus Anexos, com fornecimento de mão de obra, e deverão ser executados rigorosamente na frequência abaixo, com a apresentação de relatório de checagem pelo encarregado da CONTRATADA, sob a supervisão de fiscalização da CONTRATANTE:

**a)** remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

**b)** remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

**c)** proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;

**d)** varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

**e)** varrer as áreas externas no entorno do prédio (calçadas) e recolher o lixo;

**f)** abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

**g)** retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

**h)** executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**17.1.1.** Os equipamentos e materiais de limpeza necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal.

**17.2.** A quantidade de funcionários para a execução dos serviços será de 04 (quatro) postos de trabalho, com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 16h00min, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

**17.3.** A supervisão deverá realizar visitas ao menos uma vez por semana, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

**17.4.** Deverá ser fornecido 01 (um) livro de controle de ponto.

**17.5.** A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para cada funcionário, de acordo com sua função, de forma a atender à legislação vigente.

**17.5.1.** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos de proteção individual sempre em condições de uso.

**17.5.2.** A CONTRATADA se responsabiliza integralmente em fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) de forma a atender integralmente a legislação aplicável aos trabalhos previstos no contrato, bem como promover as alterações necessárias decorrentes de alterações na legislação.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**17.6.** Incluem-se, também, como componentes da atividade, o asseio e a conservação predial e dos instrumentos e ferramentas de trabalho.

**17.7.** Deverá ser observado na íntegra o disposto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados da categoria.

**17.8.** A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**17.8.1.** Para a emissão da fatura, esta deverá ser considerada restritamente a quantidade de horas de serviços prestados, devendo, portanto, os atrasos e faltas serem excluídos do total.

**17.8.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

**17.8.3.** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos após comprovação pela CONTRATADA:

**17.8.3.1.** do registro na CTPS dos funcionários contratados para a execução do objeto deste contrato;

**17.8.3.2.** da apresentação de planilha, discriminando os funcionários e respectivos locais de trabalho e horários;

**17.8.3.3.** do comprovante de quitação das folhas de pagamento dos funcionários;

**17.8.3.4.** do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS);

**17.8.3.5.** do recolhimento do FGTS.

**17.8.4.** A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente.

**17.9.5.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número deste contrato.

**17.10.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

## **XVIII – DO REAJUSTE**

**18.** O valor da contratação será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, tão somente, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

## **XIX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**19.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**d)** quando for o caso, deixar de apresentar amostra;

**e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**19.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

- 19.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5.** fraudar a licitação;
- 19.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1.** advertência;
- 19.2.2.** multa;
- 19.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 19.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 19.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.
- 19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1,



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **XX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

**20.1.1.** As respostas aos pedidos serão divulgadas no próprio sistema eletrônico do Pregão: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e na página oficial da Câmara Municipal: [www.camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao](http://www.camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao)

**20.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro e/ou à Autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.5.** Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

**20.6.** Acolhida a impugnação contra o Edital do Pregão, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**21.2.** Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**21.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.4.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Termo de Compromisso;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo A – Termo de Ciência de Notificação.

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.

**21.6.** Para conhecimento público, expede-se o presente Pregão, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, 4 de abril de 2024.

**MARCO ANTONIO AMARAL**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Eletrônico nº 001/24**  
**Processo Administrativo nº 1.422/24**

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada visando à Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza, para atuar nos Prédios da Câmara Municipal, com 4 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços de limpeza no edifício sede da Câmara Municipal de São Carlos e seus Anexos, com fornecimento de mão de obra, deverão ser executados rigorosamente na frequência deste termo de referência, com a apresentação de relatório de checagem pelo encarregado da contratada, sob a supervisão de fiscalização da contratante.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2. O presente Pregão Eletrônico visa à obtenção de disponibilização de mão de obra adequada para prestação de serviços de limpeza, em quatro postos, nas dependências da Câmara Municipal de São Carlos (Prédio Principal e Anexos), considerando o desligamento de parte das servidoras efetivas, responsáveis pela limpeza e asseio desses locais.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

3.1. A quantidade de funcionários para a execução dos serviços será de 04 (quatro) postos de trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 16h00min, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

3.3. A supervisão deverá realizar visitas ao menos uma vez por semana, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

3.4. Deverá ser fornecido 01 (um) livro de controle de ponto.

3.5. A contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para cada funcionário, de acordo com sua função, de forma a atender à legislação vigente.

3.5.1. A contratada deverá manter os equipamentos de proteção individual sempre em condições de uso.

3.5.2. A contratada se responsabiliza integralmente em fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) de forma a atender integralmente a legislação aplicável aos trabalhos previstos no contrato, bem como promover as alterações necessárias decorrentes de alterações na legislação.

3.6. Incluem-se, também, como componentes da atividade, o asseio e a conservação predial e dos instrumentos e ferramentas de trabalho.

3.7. Deverá ser observado na íntegra o disposto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados da categoria.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**4. DO CUSTO ESTIMADO CONFORME ORÇAMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO:**

<b>LOTE ÚNICO – Auxiliar de Limpeza</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
1	Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza	4 Postos de Trabalho (40 horas semanais)	<b>R\$ 17.951,79</b>	<b>R\$ 215.421,48</b>

**VALOR DA MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 215.421,48** (duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

### **Pregão Eletrônico nº 001/24** **Processo Administrativo nº 1.422/24**

*(em papel timbrado da empresa)*

**Referência: Pregão Eletrônico nº 001/24 - Processo nº 1.422/24**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada visando à Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza, para atuar nos Prédios da Câmara Municipal, com 4 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **1. DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

#### **2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO**

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

#### **3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº

#### **4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/24:**

**DECLARAMOS** que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os serviços, objeto deste certame:



São Carlos  
Capital da Tecnologia

**Câmara Municipal de São Carlos**  
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

LOTE ÚNICO – Auxiliar de Limpeza				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza	4 Postos de Trabalho (40 horas semanais)	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (para o período de 12 (doze) meses)**  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
(Nome, Cargo, CPF/MF)

**(ATENÇÃO): Deverá estar anexa a esta Proposta, Planilha descritiva dos valores apresentados, detalhando todos os custos (Composição da Remuneração, Benefícios, Encargos Sociais e Trabalhistas, etc) que compuseram o valor final.**



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 001/24**  
**Processo Administrativo nº 1.422/24**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Pregão Eletrônico;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Nome  
Cargo  
CPF/MF



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

**Pregão Eletrônico nº 001/24**  
**Processo Administrativo nº 1.422/24**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, ASSUME sob as penalidades cabíveis o  
presente Termo de Compromisso em realizar o objeto do Pregão Eletrônico nº  
001/24, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas no  
Edital do mencionado certame.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Nome  
Cargo  
CPF/MF



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico nº 001/24**  
**Processo Administrativo nº 1.422/24**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza, para atuar nos Prédios da Câmara Municipal, com 4 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme processo administrativo nº 1.422/24, e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 001/24, e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 001/24 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente contrato é R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, tão somente, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato entra em vigor na data definida na Ordem de Início dos Serviços, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.39.79, sob a denominação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b)** Multas, na forma da subcláusula 6.2.;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até três anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**6.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**6.2.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso injustificado e/ou não apresentação com o devido uniforme, por posto de trabalho, na prestação de serviço calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**6.2.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de falta, por posto de trabalho, na prestação de serviço calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**6.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, caso haja mais de dez faltas somadas dos postos de trabalho.

**6.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

**6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.** Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**8.1.** Os serviços serão realizados no Edifício Sede da Câmara Municipal de São Carlos e seus Anexos, com fornecimento de mão de obra, e deverão ser executados rigorosamente na frequência abaixo, com a apresentação de relatório de checagem pelo encarregado da CONTRATADA, sob a supervisão de fiscalização da CONTRATANTE:

- a)** remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b)** remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- c)** proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;
- d)** varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- e)** varrer as áreas externas no entorno do prédio (calçadas) e recolher o lixo;
- f)** abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;



- g)** retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- h)** executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 8.1.1.** Os equipamentos e materiais de limpeza necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal.
- 8.2.** A quantidade de funcionários para a execução dos serviços será de 04 (quatro) postos de trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 16h00min, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.
- 8.3.** A supervisão deverá realizar visitas ao menos uma vez por semana, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 8.4.** Deverá ser fornecido 01 (um) livro de controle de ponto.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para cada funcionário, de acordo com sua função, de forma a atender à legislação vigente.
- 8.5.1.** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos de proteção individual sempre em condições de uso.
- 8.5.2.** A CONTRATADA se responsabiliza integralmente em fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) de forma a atender integralmente a legislação aplicável aos trabalhos previstos no contrato, bem como promover as alterações necessárias decorrentes de alterações na legislação.
- 8.6.** Incluem-se, também, como componentes da atividade, o asseio e a conservação predial e dos instrumentos e ferramentas de trabalho.
- 8.7.** Deverá ser observado na íntegra o disposto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados da categoria.
- 8.8.** A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.8.1.** Para a emissão da fatura, esta deverá ser considerada restritamente a quantidade de horas de serviços prestados, devendo, portanto, os atrasos e faltas serem excluídos do total.
- 8.8.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.
- 8.8.3.** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos após comprovação pela CONTRATADA:
- 8.8.3.1.** do registro na CTPS dos funcionários contratados para a execução do objeto deste contrato;
- 8.8.3.2.** da apresentação de planilha, discriminando os funcionários e respectivos locais de trabalho e horários;
- 8.8.3.3.** do comprovante de quitação das folhas de pagamento dos funcionários;
- 8.8.3.4.** do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS);
- 8.8.3.5.** do recolhimento do FGTS.
- 8.8.4.** A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Legislação pertinente.
- 8.9.5.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número deste contrato.
- 8.10.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

### **9.1. São direitos da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

### **9.2. São deveres da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

**9.2.2.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

### **10.1. São direitos da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

**10.1.2.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

### **10.2. São deveres da CONTRATADA:**

**10.2.1.** Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

**10.2.2.** Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;

**10.2.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**10.2.5.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**11.2.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).

**11.3.** A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

**11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.** Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**12.1.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**12.2.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.



**12.3.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**12.4.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018**

**13.1.** Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

**13.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A CONTRATANTE poderá optar em extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2.** O Contrato, também, poderá ser extinguido, por ato unilateral da Administração ou consensual das partes ou, ainda, por decisão judicial, conforme motivos e hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

---

***Câmara Municipal de São Carlos***  
***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

**Presidente da Câmara**  
CONTRATANTE

**Signatário da Empresa**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **ANEXO A – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

*(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)*

**Pregão Eletrônico nº 001/24**  
**Processo Administrativo nº 1.422/24**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Contrato nº**

**Objeto:** Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza, para atuar nos Prédios da Câmara Municipal, com 4 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses

**Contratada:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS; E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome:

Cargo: Presidente

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)**  
CONTRATADA

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura